

§2º - A Coordenação da Comissão caberá a um Conselheiro ou uma Conselheira Municipal de Saúde, que deverá ser eleito ou eleita entre os membros da Comissão, que também deverá eleger uma Coordenação -Adjunta, ambos com mandato de 02 (dois) anos.

§3º - A Secretaria da CISTT ficará sob a responsabilidade da própria Comissão, podendo ser exercida pela Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

§4º - A representação de sindicatos dos trabalhadores deverá contemplar a participação dos setores primário, secundário e terciário da economia.

§5º - A representação de sindicatos dos empregadores deverá contemplar a participação de representantes da indústria, comércio, agricultura, pequenos e microempresários.

§6º - Os representantes, uma vez indicados serão designados por ato do CMS, deverão ser substituídos, quando necessário, por instrumento de igual valor.

§7º - Para cada entidade membro da CISTT haverá um Titular e um Suplente.

#### Art. 3º - DO FUNCIONAMENTO:

§1º - CISTT reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que precedida de convocação pelo/a Coordenador/a ou por requerimento dos seus membros, em local e data predeterminados.

§2º - Faz-se necessário a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros da Comissão para iniciar às reuniões, aguardando-se 30 (trinta) minutos para formação do quórum, podendo a reunião ser suspensa quando houver constatação de ausência.

§3º - As ausências não justificadas da representação às reuniões ordinárias da Comissão, por 03 (três) vezes consecutivas ou 06 (seis) vezes intercaladas, ensejará a declaração da perda da representação na Comissão.

§4º - Cada reunião da CISTT será aberta com as possíveis correções e aprovação da ata anterior, providências tomadas e pauta.

§5º - A Direção das reuniões Plenárias estará a cargo da Coordenação da Comissão ou, em seus impedimentos, da Coordenação- Adjunta.

§6º - o Conselho Municipal de Saúde deve garantir a condição necessária para o seu pleno funcionamento, tanto do ponto de vista político como de infraestrutura para realização das reuniões; e,

§7º - a comissão deve discutir e submeter à aprovação do pleno do Conselho de Saúde, seu calendário de reuniões, o plano de ação e suas recomendações.

#### Art. 4º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

§1º - Esta Resolução será alterada sempre que a CISTT assim decidir, devendo toda e qualquer modificação ser submetida à apreciação e aprovação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

§2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR, 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

**EVERALDO ALVES DE OLIVEIRA BRAGA**  
Presidente do Conselho Municipal da Saúde de Salvador - CMS/SSA

**Homologo a Resolução do CMS/SSA Nº 19/2024**

**ALEXANDRE REIS DE SOUZA**  
Secretário Municipal da Saúde em Exercício

## SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

### EXTRATO DE ATA AGE 275º

Ao décimo segundo dia, do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro, reuniram-se em Assembleia Extraordinária de número 275º às 09h, de forma virtual se fazendo presente: Dinsjani Pereira dos Santos (SEGOV), Marlylda Barbuda dos Santos (Segov), Gustavo Figueiredo Mercês (Spmj), Evelin Ferreira Cerqueira (Smed), Claudio Jorge Porto Bonfim (Sefaz), Nadja Gomes Lima(Sefaz), Gilca Oliveira Carrera(Sms), Ana Maria Batista (Semob), Danilo Santos da Cruz (Semob), Jaciara costa santos (Sempre) Evaldo Batista de Almeida Filho, Marcio de Oliveira Desidério, Márcia Rodrigues de Oliveira (Iasc), Renildo Barbosa (Iasc), Maria Raquel Gomes (Ceifar), Aroldo Hafner Oliveira Brito (Ceifar), Vera Lúcia Santos Guimarães(Lar Perolas de Cristo), Evanice Tomaz dos Santos(Lar Perolas de Cristo), Michele Santos de Oliveira(Cultural Esperança), Benilton Bonfim dos Santos(Cultural Esperança), Ruth Buarque (Pracatum), Mateus de Almeida Russo (Pracatum), Gildásio Francisco de Jesus (Acopamec), Mônica Neves dos Santos (Acopamec), sendo o 1º **ponto de pauta:** escolha dos titulares e suplentes para composição das câmaras técnicas e das comissão. 2º **ponto de pauta:** dilatação da janela de captação externa para o dia 22/11/2024 bem como a dilatação de análise das propostas para 10/12/2024. E renovando por mais 90 dias os certificados provisórios das instituições inscritas neste CMDCA. No que ocorrerão são passados informes sobre a questão das datas das reuniões de cada câmara e encerrando a reunião às 12h45.

Salvador, 12 de novembro 2024

**DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS**  
Presidente do CMDCA Salvador.

### RESOLUÇÃO 048/2024

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - CMDCA Salvador, no uso das suas atribuições, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90, e Leis Municipais 4.231/90. C/c

5.204/96.

Considerando a RESOLUÇÃO CMDCA Nº 043/2024 publicado no DOM Nº 8.860 ANO XXXVII 30 de agosto de 2024, pagina 11,12,13 e 14, que dispõe sobre financiamento de Projetos Sociais via captação externa de recursos;

Considerando o seu Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Salvador receberá propostas das Organizações da Sociedade Civil, localizadas no Município do Salvador, voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes conforme ECA/1990, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA via captação externa de recursos.

Considerando EXTRATO DE ATA AGE 275º deste conselho ao décimo segundo dia, do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro.

Resolve.

Art.1º - Aprova a dilatação do prazo até o dia 22/11/2024, para entrega de propostas para janela de captação externa, e 10/12/2024 para análise das propostas pela comissão do CMDCA, com base na resolução 043/2024 publicado no DOM Nº 8.860.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 12 de novembro 2024

**DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS**  
Presidente do CMDCA Salvador.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

### PORTARIA Nº 374/2024

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta Processo nº **5911000000 - 13595 / 2024** em 19/07/2024, referente à **Prorrogação de Prazo de Validade - PPV da Autorização Ambiental nº 2022-SEDUR/CLA/AA-15** publicada no Diário Oficial do Município nº 8.392, em 15 a 17 de outubro de 2022, através da Portaria SEDUR nº 240/2022 vinculada ao PR 5911000000 18645/2022;

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder a **Prorrogação de Prazo de Validade da Autorização Ambiental nº 2022-SEDUR/CLA/AA-15** válida até 15 a 17 de outubro de 2026, à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA**, inscrita no CNPJ: **13.927.801/0011-10**, para **requalificação da Avenida Valéria**, em trecho de aproximadamente 650m de extensão, entre as ruas Petronília Dércia e São José de Valéria, contemplando execução de pavimentação asfáltica, drenagem, passeios, iluminação e paisagismo, em área total de 4.348,60 m², localizada na Avenida Valéria, Salvador-BA, coordenadas geográficas: 12º51'34.39"S, 38º26'47.65"O; 12º51'51.07"S, 38º26'38.16"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes**:

- Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;
- Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar previamente a Superintendência de Trânsito do Salvador - Transalvador sobre o início das obras e alteração no sistema viário;
- Realizar a interação com a Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - Limpurb, após o final das obras, para implantar coletor de resíduos urbanos, devendo orientar a população a acerca do descarte adequado dos resíduos;
- Dar preferência a contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs compatíveis com os trabalhos que serão executados;
- Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Demolição - PGRCD, aprovado pela Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - Limpurb;
- Realizar o correto manejo dos Resíduos da Construção e Demolição - RCD, devendo dispor de caçamba estacionária para armazenamento temporário dos resíduos provenientes da pavimentação atual a ser retirada. Manter à disposição da fiscalização a documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresas devidamente habilitadas;
- Adquirir material mineralógico somente de jazidas licenciadas;
- Implantar nos passeios piso tátil e rampas suaves para Pessoa com Deficiência - PCD, de forma que garanta a acessibilidade nos logradouros;
- Remover, quando da finalização da implantação do projeto, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas;
- Adotar medidas de controle de emissão de ruídos e material particulado durante as obras,